



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.390, DE 2004

(Do Sr. Manato)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os malefícios do uso de substâncias alucinógenas (drogas), em contracapas de cadernos e livros escolares.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3251/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam as editoras, estabelecimentos gráficos e demais empresas e entidades dedicadas à edição e a impressão de material didático, obrigadas a publicar, nas contracapas de cadernos e livros escolares, mensagens educativas sobre os malefícios do uso de substâncias alucinógenas.

Parágrafo único. A impressão das mensagens que trata o *caput*, deverá garantir a sua visibilidade, nitidez e leitura, e será feita em espaço compatível, segundo normas constantes do regulamento.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem duplo objetivo. Primeiro, de alertar ao público infanto-juvenil dos malefícios das drogas e substâncias entorpecentes e alucinógenas; e, segundo, dar ciência que é o consumo de drogas que financia a violência.

Há que se usar de todos os instrumentos ao alcance do Estado para que se extirpe do seio da sociedade esse tumor que mata nossos jovens, desestabiliza nossas famílias e que sangra de morte milhões de brasileiros anualmente.

Devemos dar ciência aos adolescente que além dos malefícios, há uma estreita relação entre a compra de drogas ilícitas e o financiamento do crime organizado, uma atividade que gera violência e afeta a todo os brasileiros.

A prevenção é ou deve ser uma atitude manifestamente pro-ativa, em que não só se antecipa, mas também se reconhece a ocorrência de uma situação específica e se procura, por meio de algumas ações, evitar a verificação da sua existência futura ou presente.

É isso que pretendemos com a presente iniciativa. Evidenciamos uma das estratégias de prevenção contemporâneas possíveis que, em última análise, reflete uma abordagem alternativa. Modesta, com certeza, mas com repercussões imediatas considerando que a propaganda exerce um verdadeiro fascínio na população e, tanto mais jovens os clientes, mais suscetíveis de serem alcançados, principalmente se essa publicidade for dinâmica e bem direcionada ao público alvo.

Não é desconhecimento o fato de campanhas subliminares pró consumo de cigarros, bebidas alcoólicas e também entorpecentes, estão mais sofisticada, fazendo uso de técnicas de cores, música e de belas espécimes humanas (homens e mulheres), em situações de pleno sucesso, corpos perfeitos, sorrisos irrepreensíveis, todos com áurea de “vencedores”. Diante desse verdadeiro arsenal de novos instrumentos da mídia, devemos e precisamos usar de todos os recursos disponíveis para contra-atacar, sem medir esforços.

Por outro lado, esses esforços preventivos – entre os quais o objeto do presente projeto - não devem ser confundidos com propaganda, pura e simplesmente, pelo que na concepção das ações preventivas se deve ter em atenção que prevenção e propaganda são coisas diferentes, e não se deve descair para níveis baixos de somente uma propaganda anti-"droga", já que tal prática pode prejudicar a credibilidade da mensagem. Para alcançarmos algum êxito a concepção das ações preventivas devem contemplar desde o início um conjunto de procedimentos. Procedimentos esses que devem almentar políticas públicas de grande alcance, gestadas no Executivo, com apoio e suporte nos demais Poderes, um, no legislando, criando condições de exeqüibilidade e, outro, garantindo a contrapartida em sanções exemplares aos traficantes e aliciadores, distinguindo-os, por certo, dos usuários, estes merecedores de apoio médico-psicológico e clínico.

Achamos que a presente iniciativa constitui um embrião, entre tantas outras ações possíveis de serem implementadas, de forma a evitar que o narcotráfico continue a vitimar brasileiros desde a tenra idade escolar.

Diante do todo exposto, esperamos merecer dos nobres pares, apoioamento para a presente propositura.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2004.

**Deputado Manato
(PDT/ES)**

FIM DO DOCUMENTO
